DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 4
Aviso de Contratação Direta 4
Aviso de Licitação 4

Poder Legislativo 5
Atos Oficiais 5
Outros atos oficiais 5
Licitações e Contratos 12
Aditivos / Aditamentos / Supressões 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ : 46.231.882/0001-05

PORTARIA Nº 074/2025

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

LEILA ALVIM BORDIM, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, edita a presente portaria:

Artigo 1º- NOMEIA o funcionário público municipal MARIO ANTONIO DOS SANTOS, portador do RG nº 46.262.774-3, ocupante do cargo efetivo de Motorista, a desempenhar as funções de **Gerente Municipal de Administração de Transporte**, desempenhando a função gratificada prevista no artigo 85, I da Lei Complementar nº 001/2022.

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a referida nomeação correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário nos limites legais.

Artigo 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de fevereiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Ubirajara, 20 de fevereiro de 2025

LEILA ALVIM BORDIM
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ : 46.231.882/0001-05

PORTARIA Nº 076/2025

"DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA CLASSIFICADA PARA ASSUMIR EMPREGO DE PÚBLICO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III- EDUCAÇÃO ESPECIAL.

Artigo 1º- A Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, por determinação da Sra. Prefeita Municipal, convoca candidata classificada no Processo seletivo 01/2025, realizado para o seguinte emprego:

Professor de Educação Básica III- Educação Especial

2ª Classificada: Maria Angélica Lopes de Morais

Artigo 2º - A não manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, a candidata terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação para essa convocação.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 20 de Fevereiro de 2025.

Leila Alvim Bordim
Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2025

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio administrativo ao Chefe do Executivo do Município de Ubirajara, conforme Termo de Referência.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Data Limite para Apresentação da Proposta e Documentação: 26 de fevereiro de 2025 às 16h00min, **VIA E-MAIL**.

Referência de Horário: Horário de Brasília-DF

Endereço Eletrônico para Envio da Proposta e Documentação:licitacao@ubirajara.sp.gov.br

Valor Estimado Total: R$ 56.800,00

Dúvidas E Esclarecimentos: pelo telefone (14) 3472-1201, pelo e-mail licitacao@ubirajara.sp.gov.br ou pessoalmente na Prefeitura de Ubirajara, sito na Praça Porcino Antônio de Lima, n° 530, Centro, Ubirajara/SP - Ubirajara, 20 de fevereiro de 2025 - Henrique Martins da Silva - Secretario de Administração

.....

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2025

Objeto: Locação de Software de Gestão de Ponto para 01 CNPJ e licença para até 330 funcionários, compatíveis com os relógios biométricos pertencentes ao património desta municipalidade, com suporte e visita técnicas mediante necessidade, e instalação do Software, sem alteração do valor contratado, importando todo o banco de dados já existente, conforme Termo de Referência.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Data Limite para Apresentação da Proposta e Documentação: 27 de fevereiro de 2025 às 16h00min, **VIA E-MAIL**.

Referência de Horário: Horário de Brasília-DF

Endereço Eletrônico para Envio da Proposta e Documentação:licitacao@ubirajara.sp.gov.br

Valor Estimado Total: R$ 28.730,80

Dúvidas E Esclarecimentos: pelo telefone (14) 3472-1201, pelo e-mail licitacao@ubirajara.sp.gov.br ou pessoalmente na Prefeitura de Ubirajara, sito na Praça Porcino Antônio de Lima, n° 530, Centro, Ubirajara/SP - Ubirajara, 20 de fevereiro de 2025 - Henrique Martins da Silva - Secretario de Administração

.....

Aviso de Licitação

ATO AVISO DE LICITAÇÃO - Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP – Concorrência Eletrônica nº 001/2025, Processo nº 016/2025 - Objeto: **PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 959340/2024/MIDR/CAIXA** – Data da Disputa: 11 de março de 2025, às 09h00, Endereço Eletrônico: http://bll.org.br/ "Acesso Identificado". O edital completo encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Ubirajara, divisão de licitações ou pelo www.ubirajara.sp.gov.br e demais informações através do e-mail compras@ubirajara.sp.gov.br ou 14. 3472 1201. Prefeitura Municipal de Ubirajara, em 20 de fevereiro de 2025. Leilia Alvim Bordim.

.....

ATO AVISO DE LICITAÇÃO - Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP – Pregão Presencial nº 001/2025, Processo nº 017/2025 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO, PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA N° 02, SENDO A ENTREGA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – Data da Disputa: 07 de março de 2025, às 09h00, na Prefeitura Municipal de Ubirajara, sito à Praça Porcino Antônio de Lima, n° 530 – centro. O edital completo encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Ubirajara, divisão de licitações ou pelo www.ubirajara.sp.gov.br e demais informações através do e-mail compras@ubirajara.sp.gov.br ou 14. 3472 1201. Prefeitura Municipal de Ubirajara, em 20 de fevereiro de 2025. Leila Alvim Bordim.

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
Sala das Sessões Vereador "Jose Roberto Gomes" CNPJ: 49.879.927/0001-32

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 07/2025.

"Institui o Programa Emergencial Bolsa do Povo Educação Municipal, denominado – Frente de Trabalho da Educação; e da outras providencias."

LEILA ALVIM BORDIM, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições que lhe foram conferidas, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica instituído o Programa Emergencial, de caráter assistencial, temporário e remunerado, com o objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, a ser coordenado pela Secretária Municipal da Educação e poderá ter como beneficiários:
I - Os responsáveis pelo núcleo familiar, de estudante que se encontra matriculado na rede pública municipal e estadual de Ubirajara;
II- Ou estudante que estejam matriculados no ensino superior na área de educação, educação física, psicologia, serviço social, ensino técnico, subsequente ao ensino médio;

III- Ou quem já está formado nas áreas correlatas;
IV- IV – Ter Ensino Fundamental ou Ensino Médio completo e idade entre 18 e 59 anos;

Artigo 2º) – O beneficiário da Bolsa do Povo Educação Municipal, tem por objetivos:

I – Fortalecer o vínculo entre família e escola;

II – Intensificar as estratégias de busca ativa;

III – Garantir o cumprimento dos protocolos sanitários;

IV – Dar apoio geral ao aluno com deficiências ou não em aprendizagem nas atividades pedagógicas nas salas de aula e demais espaços que envolvam estudantes, acompanhando em todas

as atividades, entrada e saídas de portões das escolas, banheiros, recreio, aula de informática, artes, educação física, inglês e demais projetos que necessite, acompanhar no transporte escolar, monitorar, auxiliar a gestão escolar, professores e funcionários da educação em diversas atividades para manter a organização e a ordem.

Artigo 3º) – O beneficiário do Bolsa do Povo Educação Municipal deverá:

I – Ter idade entre 18 a 59 anos;

II – Residir em Ubirajara;

III – Estar desempregado a pelo menos 03 meses;

IV – Ter Ensino Fundamental ou Ensino Médio completo e idade entre 18 e 59 anos;

V – Estar matriculado em instituições de ensino conforme artigo 1º, incisos II e III;

Artigo 4º) – A participação no programa a que se refere esta lei, fica limitado a 01 (um/a) participante por núcleo familiar e deverá ser prestada pelo beneficiário, exclusivamente na modalidade presencial;

Artigo 5º) – Os beneficiários do Bolsa do Povo Educação Municipal desenvolverão suas atividades junto as unidades escolares da rede pública municipal, vedada toda e qualquer atividade insalubre;

I – a carga horária das atividades do responsável legal do beneficiário do programa será de 05 (cinco) horas diárias, totalizando 25 (vinte e cinco) horas semanais, nas dependências das unidades escolares;

II– o desenvolvimento das atividades a que se refere o caput deste artigo perdurará por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pela Secretaria

da Educação, desde que a forma fundamentada seja para o bom atendimento ao aluno;

III– a participação no programa Bolsa do Povo Educação Municipal não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou estatutário, eis que é de caráter assistencial, não se revestindo das características que configuram tais vínculos;

IV – a colaboração dos beneficiários não poderá comprometer as atividades já desenvolvidas pela unidade escolar;

V – caberá ao diretor ou coordenador das unidades escolares, acompanharas atividades que são realizadas no âmbito da ação a que se refere esta lei;

Artigo 6º) – O valor do Programa Bolsa do Povo Educação Municipal é de 60% sobre o salário mínimo nacional, com correção anual, conforme a Lei determina, na proporção de 5hs. Trabalhadas diariamente.

Paragrafo Único: sobre o valor do auxílio de que se trata este artigo não incidirão descontos previdenciários ou encargos legais, possuindo natureza puramente indenizatória.

Artigo 7º) – Serão elegíveis para recebimento do benefício os responsáveis legais dos estudantes e aqueles que se enquadram no artigo primeiro desta Lei:

I – Cumprir todas as etapas desta Lei;

II – Participarem de todas as capacitações fornecidas pela secretária municipal de educação;

III – atingirem frequência mínima de 90% (noventa por cento) nas atividades do programa;

Artigo 8º) – A cessação do contrato com a exclusão do beneficiário no programa poderá ocorrer a qualquer momento nas seguintes hipóteses:

I – por vontade própria do beneficiário;

II – quando não atender as necessidades do empregado;

III – quando ausentar-se mais que 10 horas mensais sem comprovação da ausência;

IV – quando adotar comportamento inadequado a função;

V – nos casos de afastamento médico superior a 30 dias corridos, o beneficiário será afastado da ação, porém o benefício será suspenso até o termino do afastamento podendo voltar após o afastamento e permanecer até o final do programa;

VI – fica previsto apenas um período de afastamento por benefício;

VII – em caso de acidente ocorrido no exercício das atividades praticadas, o beneficiário ficará afastado, conforme recomendação médica, não sofrendo desconto do valor do benefício durante o respectivo período.

Paragrafo Único: na hipótese de cessação do beneficiário junto ao programa, a suspensão do benefício deverá ocorrer imediatamente.

Artigo 9º) – As vagas regulares das escolas dependerão do número de alunos e ou demanda de acompanhamento em suas atividades escolares e entre classes.

Artigo 10 – A Secretaria de Educação Municipal publicará edital de inscrição em dias úteis.

Artigo 11 – A seleção dos inscritos deverá respeitar as seguintes etapas:

I – avaliação da documentação: RG, CPF, certificado de conclusão do Ensino Fundamental, Ensino Médio completo e Ensino Técnico subsequente ao Ensino Médio, com idade entre 18 e 59 anos, atestado de matricula ou diploma do ensino superior e comprovante de endereços;

II – redação de no máximo 15 linhas sobre as atribuições que constam na própria Lei da Frente do Trabalho a ser publicado em edital o dia, hora e local;

III– residir em Ubirajara;

IV– em caso de empate dos critérios de prioridade a seleção será por: maior idade e número de filhos;

Artigo 12 – No ato da convocação o candidato deverá:

I - apresentar a documentação;

II – comprovante de residência;

III – termo de compromisso assinado;

IV – apresentar documentos originais para a conferencia com o xerox do certificado conforme descritos no artigo 3º.

Artigo 13 – A unidade escolar através do coordenador deverá realizar relatório demonstrando efetivo desempenho do beneficiário em suas atividades, entregue ao Diretor e Secretário Municipal de Educação para acompanhar o seu desempenho e orientação se necessário.

Artigo 14 – As despesas decorrentes desta Lei onerarão receitas próprias (25%) da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Artigo 15 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubirajara/SP, 19 de fevereiro de 2025.

A secretária registre e publique.

ELITÂNIA DE FÁTIMA MOREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

RG. 33.700.781-0

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
Sala das Sessões Vereador "Jose Roberto Gomes" **CNPJ: 49.879.927/0001-32**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 08/2025.

Declara patrimônio histórico e cultural imaterial do Município de Ubirajara a dança de catira de Ubirajara, e dá outras providências".

LEILA ALVIM BORDIM, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições que lhe foram conferidas, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica declarado Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, a "***dança de catira de Ubirajara***", reconhecida regionalmente em decorrência do trabalho feito pelo ilustre Cidadão Ubirajarense o Sr. José Gildo da Silva.

ARTIGO 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 19 de fevereiro de 2025.

A secretária registre e publique.

ELITÂNIA DE FÁTIMA MOREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA
RG. 33.700.781-0

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
Sala das Sessões Vereador "Jose Roberto Gomes" **CNPJ: 49.879.927/0001-32**

TERMO DE RATIFICAÇÃO
(Declaração de Dispensada - Art. 72 parágrafo único, da Lei 14.133/2021)

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRAJARA/SP

Processo N. 05/2025

Dispensa N. 02/2025

Objeto: Prestação de Serviços de suporte técnico e manutenção para os sistemas aplicativos de informática para gestão de processo legislativo denominado webcâmara, hospedagem e manutenção técnica de site e sistemas de transmissão ao vivo de sessões por streaming (áudio ou áudio e vídeo), com as especificações constantes no anexo I deste D.O.D., pelo prazo de 10 meses.

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o termo de referência e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa WEBLINE CONSULTORIA LTDA., pelo **valor global** de R$ 7.819,70 (sete mil, oitocentos e dezenove reais e setenta centavos), pelo período de 10 meses, podendo ser prorrogado, conforme artigo 107 da Lei N.º 14.133/2021.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de formalização da contratação (contrato ou outro que venha substituí-lo) e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Ubirajara/SP, 17 de fevereiro de 2025.

ELITÂNIA DE FÁTIMA MOREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
UBIRAJARA/SP.